



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07 MAIO 2019


Secretário

Análise de Veto ao Projeto de Lei Nº 006/2019.
Súmula: "Garante aos vereadores, no exercício de suas atribuições, acesso às instalações, as repartições e salas dos prédios públicos do município de Campo Magro"

RELATÓRIO

Cuida o presente, de parecer acerca do Veto ao Projeto de Lei nº 006 de 26 de fevereiro de 2019, de autoria dos Vereadores: ADEILSON GORDO, MANOEL PEDRO CARLOS, MARCIO BOSA, ARVINHO e ROBERTO LEAL.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal e foi aprovado por unanimidade.

Enviado ao Executivo para sanção ou veto, o Prefeito optou por vetá-lo na íntegra, conforme consta das razões exaradas em anexo.

Lido no expediente da sessão do dia 09 de abril de 2019, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, conforme preconiza o Regimento Interno desta Casa.

Analisando o procedimento, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DO RELATOR:

O Procurador da Câmara, em assessoramento a esta Comissão juntou ao veto o seguinte parecer, que faço integrante deste, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

P/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MARCIO BOSA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MAGRO**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para apresentar minhas considerações acerca VETO ao projeto de Lei nº projeto de lei n. 06, de 26 de fevereiro de 2019, apresentado pelos vereadores ADEILSON GORDO, MANOEL PEDRO CARLOS, MARCIO BOSA, ARVINHO e ROBERTO LEAL, que tem por súmula: **Garante aos vereadores, no exercício de suas atribuições, acesso às instalações, as repartições e salas dos prédios públicos do município de Campo Magro.**

Dispa o que deve ser nu, revele o que deve ser visível, lance luz ao que está na obscuridade. Conforme venho falando em meus pareceres, tenho como norte que tudo que é produzido dentro de uma repartição pública é de interesse de todos, pois nós, homens e mulheres que trabalhamos com os bens da coletividade devemos nos pautar nos princípios constitucionais que regem a administração pública, dentre eles o da transparência.

Analisando atentamente as razões de veto, exaradas no Projeto de Lei nº 06/2019, tenho a dizer que não observei nestas os impedimentos apontados, tampouco onde o mesmo confronta com leis maiores, que possam torná-lo inconstitucional ou ilegal.

Não vejo onde esse projeto de lei possa ferir ou violar o sistema de freios e contrapesos e sim que ele venha a garantir que se cumpra o princípio do *check and balances* porque, não é a intenção fazer com que o vereador se mude para dentro de uma sala do executivo e sim que em situações específicas ele possa transitar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

dentro dos órgãos públicos, que ele possa a ir até um determinado local para verificar ou copiar algum documento.

O Prefeito inicia suas razões de veto, afirmando que o projeto extrapola desarrazoadamente o inciso da Lei ou artigo da lei orgânica Municipal que trata das atribuições do vereador citando o artigo 15, que trata da competência da Câmara Municipal, qual seja, de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo incluindo os da administração indireta e fundacional.

Entendo que a aprovação deste projeto de forma alguma extrapola o que preconiza o Artigo 15 da lei orgânica, apenas estabelece as regras que devem ser adotadas pelos vereadores quando estes quiserem tomar nota de alguma informação, copiar algum documento ou visitar algum setor. Ora, conforme afirma o prefeito, que já existe a previsão acerca da competência fiscalizatória do Poder Legislativo no executivo, previsão esta dentro da lei orgânica Municipal, não há razão alguma para que esse projeto seja vetado por conta de uma regulamentação que agora se quer fazer.

Esta Lei garante ao vereador, dentro do poder fiscalizatório que lhe permite o inciso 10 do artigo 15 da Lei Orgânica, poder circular livremente dentro das repartições e que assim possa fazer o controle direto dos atos do Poder Executivo praticados pelos seus comandados. Se é uma forma de regulamentação do artigo 15 não vejo nenhuma colidência da presente lei com a lei orgânica em sim a consonância desta com aquela.

O projeto em questão não Visa ampliar atribuição do vereador, visa apenas regulamentar e disciplinar a atuação do vereador motivado pelo impedimento que encontra em circular livremente nas repartições. Isso, segundo consta foi o que ensejou a propositura do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Com relação a separação de poderes aqui também não verifica nenhuma colidência porque se o vereador é responsável pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Como fará essa fiscalização se não puder ter acesso às dependências do Poder Executivo? Então não é o caso de se dizer que está se ferindo a norma constitucional que trata da Separação e harmonia entre os poderes.

Entendo que a ampliação dos poderes fiscalizatórios do Edil não é maléfica e sim benéfica à administração pública, inclusive é uma forma do gestor ter maior controle sobre os seus funcionários, eis que, em se verificando irregularidade em uma repartição e se o caso for reportado, o gestor poderá fazer cessar o ato gerando um benefício à administração.

Abro parênteses aqui para fazer um exercício imaginativo: se na minha casa eu tenho um funcionário eu o pago às minhas expensas, me sinto no direito de ver o que ele está fazendo, e vou poder fiscalizar seu trabalho. Se uma empregada doméstica, eu vou acompanhar sua rotina para saber o que ela está utilizando de material, que tipo de sabão ela está utilizando, se está desperdiçando material, como está lavando a roupa etc, etc. fecho parênteses.

De igual forma guardadas as devidas proporções o dinheiro que circula dentro do município dentro das repartições públicas é de todos. Portanto todos deveriam ter a oportunidade de ir às repartições da prefeitura ou da câmara, entrar nas salas e verificar como é que os seus funcionários (novamente abro parênteses para frisar que “seus funcionários” são seus no sentido de que trabalham para o povo e dele recebem seus proventos) estão trabalhando, porque eles estão produzindo, como eles estão produzindo, que material eles estão usando e qual o resultado prático de tudo o que eles estão fazendo.

Sei que não se pode abrir esta possibilidade para todos. Mas, eu observo que os onze vereadores eleitos pelo povo representam os quase 25 mil habitantes (IBGE 2010) que ao meu ver deveriam poder fazer esse trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Se os onze representam os 25 mil, quando um dos onze vai até uma determinada secretaria, nela adentra, verifica o que seu funcionário está fazendo, como ele está se comportando em relação interesse público, o que ele está produzindo, em que ele está trabalhando e como ele está utilizando o dinheiro do público, são os 25 mil contribuintes que lá estão.

Ora, se eu posso fazer isso dentro da minha casa porque eu pago o meu funcionário ou a minha funcionária com meu dinheiro, eu também posso fazer isso dentro do município porque o servidor é funcionário do município pago com o dinheiro que de uma forma ou de outra pertence a cada um dos munícipes. Aliado a isso temos a lei da Transparência que afirma que todo e qualquer documento produzido dentro de uma repartição pública é de interesse público. Se todo e qualquer documento é de interesse público não tem porque fazer com que o documento fique guardado sem que haja possibilidade de consultá-lo caso queira ou caso seja necessário.

Os atos fiscalizatórios do Legislativo sobre o Executivo não necessariamente representam uma intromissão nos trabalhos lá desenvolvidos, mesmo porque há Leis que podem ser utilizadas para a consulta de documentos.

Como eu já disse anteriormente documentos produzidos pelo poder público são de interesse público se qualquer pessoa for até uma secretaria e precisar de um documento ali produzido a ela não poderá ser negado.

Não havendo o que esconder dentro de uma secretaria (e eu tenho certeza que não há), não há razão para que esse projeto ser vetado. Pois havendo a transparência que se quer da administração pública, qualquer um do povo poderia ir até a secretaria ou repartição pública e lá buscar as informações que deseja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Nos itens 20 21 e 22, o prefeito quer demonstrar que o local de trabalho do servidor está protegido e que não pode ser acessado por pessoas estranhas ao setor. Ora, esse projeto de lei possibilita justamente que o vereador tenha esse acesso, mas que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou as tarefas dos funcionários.

A redação do projeto de lei diz claramente que não se poderá interferir nos trabalhos. Observem o parágrafo segundo, onde se afirma que nenhuma reunião de trabalho será interrompida, que o vereador não poderá entrar em escola quando tiver na aula acontecendo. Ou seja, está se afirmando que o vereador deve ir ao setor em situações específicas e coletar documentos específicos. Então, eu não vejo nesse caso interferência na separação dos poderes.

Relembro aqui de outro projeto que foi aprovado na Câmara, que trata da disponibilização no Portal da Transparência, a relação de todos os funcionários da Prefeitura, onde eles trabalham e qual o horário de trabalho, qual a carga horária, o horário do expediente. Então, aliando um projeto ao outro teremos um grande mecanismo de fiscalização dos atos do executivo e do funcionalismo. Exemplificando, em se cumprindo a lei de transparência, tendo-se a relação de funcionários de uma determinada secretaria, o vereador embasando-se nesta nova lei, tendo a lista de funcionários de um determinado local, poderia checar as informações da lista com os funcionários que realmente estão no local. Seria esta uma ferramenta muito útil para controle e fiscalização posta às mãos dos edis.

Portanto, um projeto aliado ao outro vem a somar e não dividir. Não é interferir de forma a causar dissabor na administração, porque se a administração é transparente não tem porque negar que o legislativo possa conversar ou circular dentro de uma ou de outra secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

O que se dá a entender com as razões de veto, é que o vereador a partir da vigência desta Lei poderia fazer sua mudança para uma das secretarias da Prefeitura e não é assim, não é *mens legis* do referido projeto de lei.

O texto legal, autoriza em situações específicas, sob alguma justificativa, que o vereador vá até um determinado lugar, até uma determinada secretaria e possa sem ser impedido, circule por ela.

Cito aqui um trecho da justificativa do projeto, que deixa muito claro que essa lei não vai autorizar o vereador a importunar ou atrapalhar o trabalho de quem quer que seja e sim de garantir seu acesso onde realmente precisa ir, onde ele possa observar para contribuir com a melhoria dos processos, ouvir o servidor e propor leis que venham a atender os anseios dos munícipes. Vejamos.

Aprovando-se esta Lei, não quer dizer que o vereador irá importunar ou atrapalhar o trabalho dos servidores e sim lhe garantir acesso onde ele realmente precise ir, onde ele possa observar e contribuir com a melhoria dos processos, ouvir o servidor e propor leis que venham a atender o anseio do município.

O receio que se tem, de o vereador mude seu gabinete para alguma das secretarias não é legítimo pois o que a lei garante é que, em se havendo uma situação legítima, havendo uma desconfiança de que algo pode estar errado, que seja garantido ao vereador o direito de ir até o local para averiguar a situação.

Senhor Vereador, concluo para opinar e para dar suporte ao parecer desta comissão, no sentido de há elementos substanciais que podem justificar a derrubada do veto se assim for de interesse desta E. Casa de Leis.

São estas minhas considerações.

Mantendo-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevo-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR

Pois bem, esclareço que o parecer da Procuradoria desta Casa é meramente opinativo, mas não posso deixar de aceitá-lo visto que entendo, tal como entendeu o consultado, que o projeto, não padece dos vícios apontados e é de fundamental importância e relevância social.

Ao que se depreende das considerações e do meu conhecimento, entendo que o presente projeto está em absoluta consonância com a legalidade e princípios da administração pública, especialmente com o da transparência na administração pública.

Assim, voto pela rejeição do veto.

Campo Magro, 06 de maio de 2019.



GUSTO JUNINHO

Relator



VOTO ZÉ MENEGUSSO

Acompanha o voto do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ


VOTO MARCIO BOSA

Acompanha o voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Pela rejeição do veto.


MARCIO BOSA

Presidente


GUSTO JUNINHO

Relator


ZÉ MENEGUSSO

Membro